



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

*Rua Francisco Flor n.º 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68*

**SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

**LEI Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) é órgão colegiado, autônomo, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) tem por finalidade auxiliar o Poder Público Municipal em assuntos relativos à proteção, defesa, conservação e melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município, bem como na garantia do equilíbrio ecológico.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) compete:

- I - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;
- II - propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV - atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;
- V - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

*Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68*

### **SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

- VII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII** - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;
- IX** - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- X** - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI** - acompanhar, mediante atuação do órgão técnico executivo de meio ambiente, o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes.
- XII** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração providências para que sejam aplicadas medidas cabíveis;
- XIII** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIV** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;
- XV** - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- XVI** - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XVII** - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XVIII** - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIX** - responder consulta sobre matéria de sua competência;
- XX** - decidir, juntamente com o órgão técnico executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente quando este for instituído;
- XXI** - acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM, a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor n.º 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68

### SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG

**XXII** - apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e Regulamentos Municipais.

**XXIII** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho

**XXIV** - apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação dessa lei.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

V - Um representante da Escola Estadual Sebastião Gualberto

VI - Cinco representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo próprio Conselho após a sua constituição.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de São Geraldo da Piedade, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta (metade mais um) dos Conselheiros.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente designado para tal função.

**Art. 15.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação da presente Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 12 de junho de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.